



CONTRATO SEAP Nº 030/2026/SEAP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2025 - SEAP
PAE nº 2025/3074916

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
CNPJ nº 05.929.042/0001-25.



CONTRATADO

3I COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS LTDA
CNPJ nº 18.431.758/0001-40



OBJETO

Contratação de empresa especializada na assistência técnica de manutenção, preventiva e corretiva, sob demanda, com reposição de peças e de equipamentos, para aparelhos odontológicos desta SEAP/PA.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Forma Mensal.

O serviço terá **início imediato** a partir da assinatura do contrato.

Local Os serviços deverão ser prestados nos consultórios odontológicos instalados nas unidades prisionais.



VALOR TOTAL

R\$ 399.830,76.

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **04/08/2025** (data do orçamento estimado).





PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **Até 30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização técnica, administrativa e a gestão do contrato serão exercidas por servidores designados por Portaria da autoridade competente, publicada no Diário Oficial do Estado e anexada ao respectivo processo administrativo, nos termos do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

A gestão do contrato ficará a cargo da Diretoria de Assistência Biopsicossocial/DAB, na forma do art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**

Início A contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.





CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes (art. 89, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE ESTADO DO PARÁ, por intermédio de **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, com sede na Avenida João Paulo II, nº 602, Marco, entre Vileta e Humaitá, CEP: 66.095-492, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 05.929.042/0001-25, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício, **LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 27043 PM/PA e do CPF nº 658.063.872-91.

CONTRATADO **3I COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS LTDA**, CNPJ nº 18.431.758/0001-40, com sede na Rua dos Tamoios, nº 377 - Jurunas - Belém - PA - CEP 66.025-125, e-mail: licitacao@3icomercioeservicos.com, neste ato representado pela Sra. Ingrid Barros Medeiros, portadora do CPF: 039.249.733-69, conforme documentos anexados aos autos.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal (art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90050/2025** constante no PAE nº 2025/3074916 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto (art. 92, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1 O objeto é a Contratação de empresa especializada na assistência técnica de manutenção, preventiva e corretiva, sob demanda, com reposição de peças e de equipamentos, para aparelhos odontológicos desta SEAP/PA.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:





LOTE 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA

REGIÃO GUAMÁ - REGIÃO GUAJARÁ - REGIÃO RIO CAETÉ - REGIÃO MARAJÓ – REGIÃO RIO
TOCANTINS

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA MENSAL

Item	Descrição	Und de	Und	Qtd de	Valor Unit.	Total Anual
		Equipe		Serviços	Estimado	
				Anual		
1	APARELHO DE PROFILAXIA Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber.	5	UN	60	R\$ 119,00	R\$ 7.140,00
2	ULTRASSOM Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber.	8	UN	96	R\$ 129,00	R\$ 12.384,00
3	AUTOCLAVE Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber.	28	UN	336	R\$ 131,00	R\$ 44.016,00
4	BANCO/BANQUETA Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber.	23	UN	276	R\$ 128,48	R\$ 35.460,48
5	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM EQUIPO Manutenção preventiva e corretiva,	18	UN	216	R\$ 174,49	R\$ 37.689,84





	com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber					
6	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber.	19	UN	228	R\$ 131,46	R\$ 29.972,88
7	COMPRESSOR Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber	19	UN	228	R\$ 145,71	R\$ 33.221,88
8	DESTILADOR Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber	4	UN	48	R\$ 160,94	R\$ 7.725,12
9	CONTRA ÂNGULO Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber.	20	UN	240	R\$ 123,12	R\$ 29.548,80
10	SELADORA Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber	2	UN	24	R\$ 128,80	R\$ 3.091,20





11	MICROMOTOR Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber	20	UN	240	R\$ 148,83	R\$ 35.719,20
12	FOTOPOLIMERIZADOR Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber.	11	UN	132	R\$ 142,80	R\$ 18.849,60
INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOB DEMANDA, MÁXIMO 4 VEZES AO ANO						
13	DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (<u>sob demanda, máximo 4 vezes ao ano</u>).	5	UN	MÁX 20	R\$ 213,00	R\$ 4.260,00
14	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (<u>sob demanda, máximo 4 vezes ao ano</u>).	5	UN	MÁX 20	R\$ 213,50	R\$ 4.270,00
TOTAL LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA				R\$ 303.349,00		
LOTE 3 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
REGIÃO DO BAIXO AMAZONAS - REGIÃO TAPAJÓS						
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA MENSAL						
28	ULTRASSOM Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber	3	UN	36	R\$ 143,93	R\$ 5.181,48
29	AUTOCLAVE Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber.	8	UN	96	R\$ 131,16	R\$ 12.591,36
30	BANCO/BANQUETA	7	UN	84	R\$ 128,49	R\$ 10.793,16





	Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber.					
31	CADEIRA ODONTOLÓGICA COM EQUIPO Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber.	3	UN	36	R\$ 174,49	R\$ 6.281,64
32	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber	6	UN	72	R\$ 131,47	R\$ 9.465,84
33	COMPRESSOR Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber	6	UN	72	R\$ 142,72	R\$ 10.491,84
34	CONTRA ÂNGULO Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber.	6	UN	72	R\$ 123,13	R\$ 8.865,36
35	SELADORA Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento	1	UN	12	R\$ 129,81	R\$ 1.557,72





	e empréstimo de equipamento similar quando couber.					
36	MICROMOTOR Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber	6	UN	72	R\$ 148,84	R\$ 10.716,48
37	FOTOPOLIMERIZADOR Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber	7	UN	84	R\$ 142,82	R\$ 11.996,88
INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOB DEMANDA, MÁXIMO 4 VEZES AO ANO						
38	DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (<u>sob demanda, máximo 4 vezes ao ano</u>).	5	UN	MÁX 20	R\$ 213,50	R\$ 4.270,00
39	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (<u>sob demanda, máximo 4 vezes ao ano</u>).	5	UN	MÁX 20	R\$ 213,50	R\$ 4.270,00
TOTAL LOTE 3					R\$ 96.481,76	
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 399.830,76	

CLÁUSULA 4

Entrega dos bens (art. 92, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

As manutenções preventivas e corretivas, bem como os serviços de instalação e desinstalação, serão realizadas por técnico devidamente treinado e habilitado, em dia e horário previamente combinados por e-mail, conforme disponibilidade da unidade prisional.

CLÁUSULA 5

Preço (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)





O valor global do contrato é **R\$ 399.830,76** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária (art. 92, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, na classificação abaixo:

Fonte	0.1.500.000.01 / 0.2.500.000.01.
Programa de Trabalho	97.101.1.03.421.1500.8228.
Natureza de Despesa	339039.
Plano Interno	1030008228C.

CLÁUSULA 7

Reajuste (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **04/08/2025** (data do orçamento estimado).

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será precedido de requerimento do CONTRATADO, mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 Caso o CONTRATADO não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.6 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.





7.7 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.8 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.9 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.10 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento e procedimento de inexecução contratual (art. 92, incisos V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 3.813/2024)

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	0025.
Conta	1106450-1.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado





de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, na forma do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024, assegurando-se o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.15 Fica acordado entre as partes que, em atendimento ao disposto no art. 1º, §3º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, o CONTRATADO se





compromete a destacar, no documento fiscal, o valor do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza referente ao pagamento a ser realiza do pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual (art. 92, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

9.1 O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 A garantia corresponderá a 5% (de acordo com o Termo de Referência) do valor atualizado do contrato.

9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	XXXX-X.
Conta	XXXXXX-X.

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **20 dias úteis**, a contar de sua notificação.

9.7 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.





9.9 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.10 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos serviços, a qual deve ser de **90 dias corridos** (conforme Termo de Referência), no mínimo.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.





- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.





- k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q. Não permitir:
 - 1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- r. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- s. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.





- v. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos (Arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas (Arts. 155 a 173 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 18 a 31 do Decreto Estadual nº 3.813/2024)

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Impedimento de licitar e contratar”</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”</i> .
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em	





decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

12.2 O CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo quando houver irregularidade no cumprimento da realização dos serviços e cláusulas contratuais, com prazo de até 30 dias úteis para apresentação de justificativas e/ou regularização da situação (Conforme Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 0,06% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	Até 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 0,33% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	





12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação. (Para a aplicação das sanções, deverá ser instaurado procedimento de responsabilização por inexecução contratual, na forma prevista no art. 21 do Decreto Estadual nº 3.183/2024).

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.7 Antes da inscrição na dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 31 do Decreto Estadual nº 3.183/2024.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato (art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato (Art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.





14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização e gestão do contrato (Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024)

A fiscalização técnica, administrativa e a gestão do contrato serão exercidas por servidores designados por Portaria da autoridade competente, publicada no Diário Oficial do Estado e anexada ao respectivo processo administrativo, nos termos do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

A gestão do contrato ficará a cargo da Diretoria de Assistência Biopsicossocial/DAB, na forma do art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

CLÁUSULA 16

Interpretação (art. 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os





conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e Publicação (Arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 147.133/2021)

18.1 O CONTRATANTE divulgará e publicará este contrato:

- a.** No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.
- b.** No Diário Oficial do Estado em forma de extrato no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência (Arts.105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021)

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro (Art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.





Belém (PA), na data da assinatura.

LUIZ ANDRE
CONCEICAO
MAUES:65806387291

Assinado de forma digital por
LUIZ ANDRE CONCEICAO
MAUES:65806387291
Dados: 2026.04.23 11:59:38
-03'00'

LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS
Secretário de Estado de Administração
Penitenciária, em exercício
Contratante

INGRID
BARROS
MEDEIROS:03
924973369

Assinado de forma digital
por INGRID BARROS
MEDEIROS:03924973369
Dados: 2026.04.22
17:26:58 -03'00'

INGRID BARROS MEDEIROS
3I COMERCIO E SERVICOS DE
MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS
ELETROMECHANICOS LTDA
Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha



PORTARIA Nº 291/2026/DGP/SEAP Belém, 23 de abril de 2026.

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA MATERNIDADE, a servidora PRISCILA SILVA NEVES (mat. 5953857/1), Policial Penal, no período de 11/4/2026 a 7/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de abril de 2026.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 1317538

LICENÇA MATERNIDADE**PORTARIA Nº 296/2026/DGP/SEAP Belém, 23 de abril de 2026.**

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA MATERNIDADE, a servidora LUANA MONTEIRO PANTOJA (mat. 5970427/1), Policial Penal, no período de 20/4/2026 a 16/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de abril de 2026.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 1317876

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**PORTARIA Nº 125/2026-GAB/SEAP****Belém, 23 de abril de 2026.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e o disposto no Decreto nº. 3.813 de 01/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora HERICA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula nº 5952366, como Fiscal Técnica e o servidor MICHAEL WAGNER DE SOUZA MATOS, matrícula nº 54190655, como Fiscal Administrativo, do Contrato Administrativo nº 030/2026, celebrado entre a empresa 3I COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/PA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na assistência técnica de manutenção, preventiva e corretiva, sob demanda, com reposição de peças e de equipamentos, para aparelhos odontológicos desta SEAP/PA.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS

Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício

Protocolo: 1317501

PORTARIA Nº 124/2026 – GAB/SEAP**Belém, 23 de abril de 2026.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora NANCY MERIANE DE NÓVOA LÔBO, matrícula nº 57198059, como Gestora do Contrato Administrativo nº 030/2026, celebrado entre a empresa 3I COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- SEAP, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na assistência técnica de manutenção, preventiva e corretiva, sob demanda, com reposição de peças e de equipamentos, para aparelhos odontológicos desta SEAP/PA.

Parágrafo Único - São atribuições do gestor: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras atribuições previstas neste Decreto.

Art. 2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS

Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício

Protocolo: 1317498

CONTRATO**CONTRATO: 030/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2025/SEAP**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na assistência técnica de manutenção, preventiva e corretiva, sob demanda, com reposição de peças e de equipamentos, para aparelhos odontológicos desta SEAP/PA.

VALOR TOTAL: R\$ 399.830,76.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recursos: 0.1.500.000.01 / 0.2.500.000.01. Programa de Trabalho: 97.101.1.03.421.1500.8228. Natureza de Despesa: 339039. Plano Interno: 1030008228C.

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura.

CONTRATADO: 31 COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS LTDA

CNPJ: 18.431.758/0001-40.

ENDEREÇO: Rua dos Tamoios, nº 377 – Jurunas - Belém PA - CEP 66.025-125.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

ORDENADOR: LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS – Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício.

Protocolo: 1317494

TERMO ADITIVO A CONTRATO**12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2021/SEAP/PA**

Data da assinatura: 23/04/2026

Classificação do Objeto: Outros

Motivo: Prorrogação de prazo de vigência contratual.

Justificativa: O presente Contrato será prorrogado excepcionalmente por mais 12 meses, com início em 06/07/2026 e término em 06/07/2027, conforme previsão legal do art. 57, inciso II, c/c § 4º, da Lei nº 8.666/1993 ou até a formalização e início da execução dos contratos decorrentes dos PAEs nº 2025/3415557, 2025/3415886 e 2025/3415971, o que ocorrer primeiro, permanecendo o valor global de R\$ 89.900.829,60.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 970101.1.03.421.1510.8283 Natureza de despesa: 339039. Fonte: 0150000001. PI: 103ALP8283C.

Contrato: 126/2021

Contratado: VOGUE - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA

CNPJ: 04.675.771/0001-30

Endereço: Avenida São Paulo, S/N, Quadra 40, Lote 08, Parque Real Goiânia, CEP 74910-095, Aparecida de Goiânia/GO.

Contratante: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP/PA

Ordenador: LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS – Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício

Protocolo: 1317559

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2022/SEAP/PA

Data da assinatura: 23/04/2026

Classificação do Objeto: Outros

Motivo: Prorrogação de prazo de vigência contratual.

Justificativa: O prazo de vigência contratual de 02/06/2025 a 02/06/2026 será prorrogado pelo período de 12 meses, iniciando sua vigência em 02/06/2026 e encerrando em 02/06/2027, sob a luz dos ditames do art. 57, II da Lei nº 8666/93, permanecendo o valor contratual de R\$ 19.425.000,00.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão do reajuste será objeto de análise após a completude do IPCA, do período 07/2025 a 06/2026, estando condicionada à disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará (SEAP/PA), vantajosidade financeira, autorização da Autoridade Competente, bem como a anexação aos autos de autorização para a realização da despesa exarado pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 970101.1.03.421.1510.8283 Natureza de despesa: 339039. Fonte: 0150000001. PI: 103008283C.

Contrato: 079/2022

Contratado: SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 07.052.354/0001-29

Endereço: Rua Surubim, 577, CJ 21, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04571-050, São Paulo/SP.

Contratante: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP/PA

Ordenador: LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS – Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício

Protocolo: 1317672

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 UASG 925852**

Processo nº 2025/2876915, que tem por objeto a Contratação de serviço de locação de ônibus e micro-ônibus, para movimentação operacional dos servidores para atividades laborais do Sistema Penal do Estado do Pará, composto por 53 unidades prisionais, de 25 municípios, e 05 unidades administrativas da RMB, bem como para deslocamento de militares e agentes de segurança em apoio de revistas e demais ações desta Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data de abertura: 12/05/2026 às 10h00min (Horário de Brasília), edital encontra-se acessível nos sites: www.gov.br/compras/pt-br e www.compraspara.pa.gov.br.

Responsável pelo certame: Milenne Ribeiro Corrêa; Local de Abertura: www.gov.br/compras/pt-br

MARCO ANTONIO SIROTTEAU CORRÊA RODRIGUES

Ordenador de Despesas

Protocolo: 1317278